



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba, de Irauçuba, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Maria Edlene Vasconcelos Fernandes, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU N° 06363093-1	PARECER: 0746/2007	APROVADO: 19.11.2007

I-RELATÓRIO

Maria Edlene Vasconcelos Fernandes, com o título de Professora da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino Médio – Licenciatura Plena, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba, instituição pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0844/2004-CEC, com sede na Avenida Paulo Bastos, 68, Centro, CEP: 62.620-000, Irauçuba, mediante o Processo nº 06363093-1, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição em referência, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para que possa assumir a direção da mencionada Escola.

O corpo docente dessa Escola é composto por 33(trinta e três) professores; destes, 54,5% são habilitados, e 45,5%, autorizados. Verônica Barbosa Fernandes, devidamente habilitada, Registro nº 9235/2002/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação;
- documentos legais da Escola;
- documentação do núcleo gestor;
- GIDE;
- Plano de trabalho anual;
- regimento escolar;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio e no seus equipamentos;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0746/2007

- fotografias da Escola;
- relação do acervo bibliográfico;
- ficha de informação escolar;
- informação técnica;
- matrizes curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização temporária;
- projeto da educação de jovens e adultos.

A organização curricular está estruturada de conformidade com a legislação vigente, os cursos estão organizados e estruturados de acordo com as diretrizes estaduais e nacionais, e o projeto da educação de jovens e adultos foi elaborado com base nas Resoluções nºs 363/2000 e 415/2006, destes Conselho.

O regimento escolar está de acordo com a Lei nº 9394/1996 e com a Resolução nº 395/2005/CEE.

Algumas melhorias foram realizadas beneficiando o prédio, os móveis, os equipamentos e os materiais didáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 0363/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado o presente processo, voto pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba, em Irauçuba, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção, em favor de Maria Edlene Vasconcelos Fernandes, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

2/3



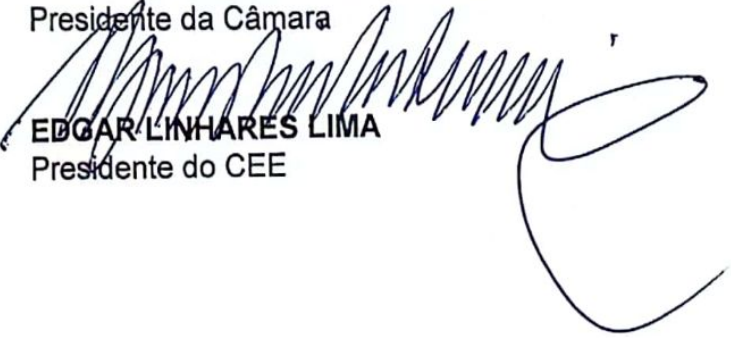
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0746/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2007.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator

net.
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE